



Câmara Municipal de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 073 /2025

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA INGRESSO NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO SUPERIOR DE MARACANAÚ, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS E EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º - Fica estabelecida como referência a reserva de 75% (setenta e cinco por cento) das vagas que poderão ser disponibilizadas anualmente pelas instituições públicas municipais de ensino superior sediadas em Maracanaú, destinadas ao ingresso nos cursos superiores ofertados por essas instituições, para estudantes provenientes de escolas públicas, com especial atenção aos critérios socioeconômicos e aos indicadores educacionais do município.

Art. 2º - As vagas reservadas serão distribuídas conforme segue:

I – 40% (quarenta por cento) das vagas destinadas a estudantes egressos das escolas públicas de Maracanaú, inscritos no Cadastro Único nos Programas Sociais do Governo Federal, dando prioridade aos que comprovarem situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – 15% (quinze por cento) das vagas destinadas a estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, com prioridade para a comunidade indígena Pitaguary;

III – 15% (quinze por cento) das vagas destinadas a estudantes oriundos das escolas públicas de ensino médio localizadas no município e nos municípios circunvizinhos, independentemente da condição econômica, visando fortalecer a regionalização do acesso ao ensino superior;

IV – 5% (cinco por cento) das vagas destinadas exclusivamente a mulheres, visando promover a equidade de gênero no acesso à educação superior.



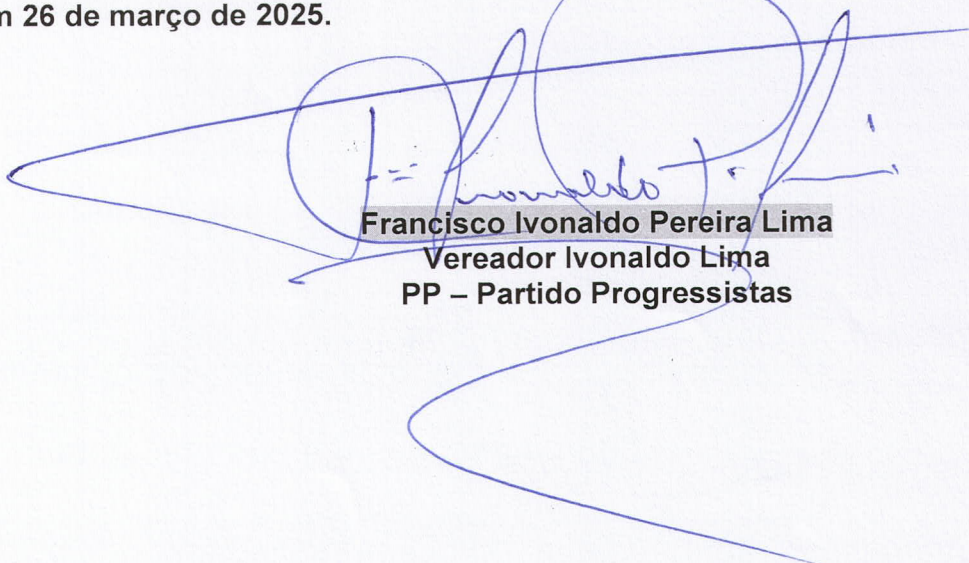
**Câmara Municipal de
Maracanaú**

Art. 3º - Os critérios específicos para seleção e classificação dos candidatos às vagas reservadas serão regulamentados por edital público anual de cada instituição, observando-se os princípios constitucionais da igualdade, equidade e justiça social.

Art. 4º - As instituições públicas municipais de ensino superior estabelecerão mecanismos permanentes de acompanhamento e avaliação da efetividade das cotas instituídas nesta Lei, devendo publicar relatórios anuais de transparência sobre o perfil socioeconômico e educacional dos estudantes beneficiados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo processo seletivo realizado pelas instituições públicas municipais de ensino superior. as desigualdades enfrentadas por mulheres no acesso e permanência no ensino superior.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 26 de março de 2025.**


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP – Partido Progressistas



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de promover o acesso ao ensino superior para estudantes oriundos de escolas públicas e grupos historicamente marginalizados, este projeto de lei busca estabelecer políticas afirmativas que ampliem a inclusão social e contribuam para a redução das desigualdades no município de Maracanaú. A reserva de 75% das vagas como referencial municipal, distribuída conforme critérios socioeconômicos, étnico-raciais, regionais e de gênero, encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADPF 186), que validou as ações afirmativas como política compensatória, e nas orientações do TCE-CE (AC. 1795/2019), bem como nas metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE – metas 12 e 13). Essas medidas visam assegurar uma distribuição mais equitativa das oportunidades de acesso ao ensino superior, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e plural.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 26 de março de 2025.

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP – Partido Progressistas